



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 524185/11  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI  
INTERESSADO: APARECIDO CARREIRA NETO  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

### ACÓRDÃO Nº 5716/13 – Tribunal Pleno

Aposentadoria. Análise de atos em lote, em caráter excepcional, mediante avocação da Presidência, com fundamento no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Decisão exarada no Despacho nº 4746/13 no protocolo nº 877247/13. Homologação da decisão pelo Tribunal Pleno. Registro do ato aposentatório.

### RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação de ato de aposentadoria do (a) servidor (a) acima identificado, arrolado entre os processos constantes no Despacho nº 4746/13 no Protocolo nº 877247/13, do Gabinete da Presidência, incluído em pauta e publicado no DETC nº 789 de 16/12/2013.

2. Conforme exame realizado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, o benefício concedido pelo Regime de Previdência ao qual se vincula o interessado atendeu aos requisitos legais, tendo sido encaminhada a documentação comprobatória de tal fato, atendendo assim à Instrução Normativa nº 69/12-TC.

3. Em virtude da proposta para análise de processos em lote feita pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nos já citados autos nº 877247/13, e diante da excepcionalidade da situação, o Presidente desta Corte, Conselheiro Artagão de Mattos Leão avocou a relatoria dos 1013 processos a que faziam alusão os autos, para comunicação e proposição de Registro em sessão plenária, nos moldes do que dispõe o art. 17 do Regimento Interno desta Corte.

4. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consultado previamente, assentiu com a iniciativa da Administração de julgar os autos na forma explicitada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### VOTO

Em decorrência dos princípios processuais da celeridade e da duração razoável do processo, em caráter excepcional e com suporte no Regimento Interno desta Casa, aliados à manifestação técnica favorável da DICAP e ao consentimento manifestado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ainda com o assentimento dos relatores originais dos processos, determino o registro do ato de aposentação do(a) servidor (a) supra nominado(a).

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do ato de aposentação de que tratam os autos. Depois de observados os prazos recursais e realizadas as anotações competentes, autorizo o encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013 - Sessão nº 47.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente